



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Informações do Requisitante

Secretaria ou Órgão Requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

E-mail: CÂMARAMUNICIPAL2015@HOTMAIL.COM

1. Descrição do Objeto:

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo Split, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de São Fernando.

2. Justificativa da Contratação:

2.1. O serviço, objeto deste Termo de Referência, consta da necessidade de contratar empresa especializada na instalação, limpeza e manutenção em aparelhos de ar condicionado, e troca de peças com a finalidade de garantir, melhor conforto de atendimento nas áreas de trabalho dos nossos funcionários e usuários diversos que necessitam dos serviços nas dependências da sede da Câmara Municipal.

2.2. Outra razão que nos levou a escolher esse regime de contratação é a possibilidade de fazermos uma contratação a custo menor, tendo em vista se tratar de uma saudável concorrência entre os postulantes.

3. Quantidade de serviço a ser contratada, especificação e local da prestação:

3.1. lista de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LIMPEZA COMPLETAS EM AR CONDICIONADOS DE 30.000BTUS	SERV	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

2	LIMPEZA COMPLETAS EM AR CONDICIONADOS DE 12.000BTUS	SERV	3	R\$ 196,00	R\$ 588,00
3	TROCA DE REVESTIMENTO DAS TUBULAÇÕES DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO	SERV	5	R\$ 126,60	R\$ 633,00
4	TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	SERV	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00
5	ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RECARGA DE GÁS E TROCA DE COMPRESSOR NOS AR CONDICIONADOS DE 30.000 BTUS	SERV	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00

3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades e prioridades definidas pela Câmara Municipal de São Fernando/RN, as quais serão demandadas por meio de Ordem de Serviço, conforme discriminado neste Termo de Referência.

3.3. Os serviços serão executados nas instalações da Câmara Municipal de São Fernando/RN em horário que não haja expediente para o bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

4. Classificação do Serviço

4.1- Os serviços são Classificados como serviços não continuados.

5. Estimativa do Valor da Contratação

5.1 Estimativa do valor da Contratação é de R\$ 5.531,00 (Cinco Mil Quinhentos e Trinta e Hum Reais)

Estimativa obtida por meio de:

(X) Consulta realizada junto a três fornecedores atuantes no ramo de refrigeração no município de Caicó/RN

6. Indicação da Data Pretendida para a Conclusão da Contratação

6.1. A presente Contratação se dará no final do mês de Abril de 2023.

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias Fernandes – e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

6.2. Há contrato ou Ata de Registro de Preço vigente: () SIM (X)
NÃO

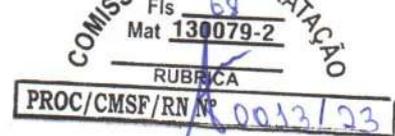
São Fernando/RN, 07 de Abril de 2023.

Jussara de Medeiros Santos
Secretária de Administração
CPF: 121.093.924-01

Jussara de Medeiros Santos

JUSSARA DE MEDEIROS SANTOS
Secretária de Administração CMSF/RN

Jussara de Medeiros Santos
Secretária de Administração
CPF: 121.093.924-01



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO/CMSF/RN N.º 2023.03.0013

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo Split, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de São Fernando.

RAZÃO PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA (Art. 72, VI da Lei Federal n.º 14.133/2021).

A escolha da contratada (pessoa jurídica de direito privado) é decorrente das seguintes razões: foi a licitante que se adequou às exigências para contratação, como também foi a que ofertou o menor preço para contratar com o poder legislativo municipal, e ainda por estar regular com as obrigações fiscais.

São Fernando/RN, 24 de Abril de 2023.

Aginaldo Silva Diniz
Secretário de Finanças
CPF: 062.871.714-80

AGUINALDO SILVA DINIZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fis 69
Mat 130079-2
RUBRICA

PROC/CMSF/RN N° 0033/23

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO/CMSF/RN N.º 2023.03.0013

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo Split, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de São Fernando.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

O preço a ser pago pelos serviços objeto deste procedimento administrativo é resultado da média de valores encontradas nas propostas de preços apresentadas a esta administração pública com características semelhantes a contratação pretendida conforme previsibilidade inserta no art. 23, § 1.º, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

São Fernando/RN, 24 de Abril de 2023.

Aguinaldo Silva Diniz
Secretário de Finanças
CPF: 062.871.714-80



AGUINALDO SILVA DINIZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2023– PROC. ADMINIST.CMSF N.º 2023.03.0013

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 – OBJETO:

1.0. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo Split, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de São Fernando.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da sua assinatura prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como não continuado.

1.2.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.3-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21):

1.3.1-O licitante deverá demonstrar que possui condições de prestar o serviço satisfatoriamente mediante os seguintes documentos:

1.3.2. Carta Proposta que deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado; deverá ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas e assinada na última.

1.3.3. A Proposta de Preços ainda deverá conter:

1.3.4 Prazo de validade de no mínimo 60 dias, a contar da data de sua apresentação;

1.3.5. Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento.

1.3.6. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do(s) sócio(s)

1.3.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; (QUANDO FOR O CASO)



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

1.3.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.3.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.3.12. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Estaduais e à Dívida Ativa, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;

1.3.13. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município o qual a empresa licitante é domiciliada;

1.3.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3.15. Na Contratação da prestação dos serviços acima elencados não será necessário a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade.

ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. O serviço, objeto deste Termo de Referência, consta da necessidade de contratar empresa especializada na instalação, limpeza e manutenção em aparelhos de ar condicionado, e troca de peças com a finalidade de garantir, melhor conforto de atendimento nas áreas de trabalho dos nossos funcionários e usuários diversos que necessitam dos serviços nas dependências da sede da Câmara Municipal.

2.2. A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de serviço. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício
Vereador Tobias Fernandes – e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



p blico, cujas pol ticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da presta o de seus servi os   popula o, ao menor pre o poss vel.

ITEM 3 – ESPECIFICA O DOS SERVI OS:

3.1. Os servi os dever o ser executados de acordo com as necessidades e prioridades definidas pela C mara Municipal de S o Fernando/RN, as quais ser o demandadas por meio de Ordem de Servi o, conforme discriminado neste Termo de Refer ncia.

3.1.1. Os servi os dever o ser executados de acordo com o definido neste Termo de Refer ncia, que determina um padr o m nimo de qualidade para os servi os prestados.

3.1.2. Os servi os objeto do presente Termo de Refer ncia ser o executados nas instala es da C mara Municipal de S o Fernando/RN em hor rio que n o haja expediente para o bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

4. OBRIGA ES DA CONTRATADA

S o obriga es da CONTRATADA:

- a) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso  s depend ncias da C mara Municipal de S o Fernando/RN e/ou das unidades administrativas.
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da C mara Municipal de S o Fernando/RN, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcion rios.
- c) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infra o, seja qual for, desde que praticada por seus funcion rios nas depend ncias da C mara Municipal de S o Fernando/RN
- d) Executar os servi os de acordo com especifica es exigidas e constantes da proposta de pre os apresentada.
- e) Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de car ter urgente referente a presta o dos servi os e prestar os esclarecimentos julgados necess rios.
- f) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obriga es a serem assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

Rua Capit o Jo o Flor ncio n  45 – Centro S o Fernando-RN Edif cio
Vereador Tobias Fernandes – e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste CONTRATO;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a ADJUDICATÁRIA possa desempenhar os serviços de acordo com as normas deste CONTRATO;
- c) Receber os serviços, verificando as condições de prestações e conferindo a compatibilidade das especificações constantes em sua proposta de preços com as Notas Fiscais, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações, devolvendo os rejeitados, quando for o caso;
- d) Propiciar acesso do prestador, às dependências da Câmara Municipal de São Fernando/RN, quando for o caso para a realização dos serviços;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da ADJUDICATÁRIA;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela ADJUDICATÁRIA, inclusive quanto aos prazos de entrega que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceitos pela Câmara Municipal de São Fernando/RN, não devem ser extrapolados;
- g) Comunicar à ADJUDICATÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste CONTRATO;
- h) Verificar a regularidade fiscal da ADJUDICATÁRIA, antes de cada pagamento;
- i) Recusar, com a devida justificativa, os serviços prestados fora das especificações contratadas ou com má prestação de qualidade.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7. DO RECEBIMENTO

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício
Vereador Tobias Fernandes – e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

7.1. O recebimento dos serviços deverá ser atestado formalmente pelo servidor designado pelo Gestor para esse fim.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Fica desde já reservado à Câmara Municipal de São Fernando/RN o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da prestação e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.

8.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is), será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação/atesto dos serviços pelo agente responsável e será efetivado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a referida aprovação.

9. DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de São Fernando.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.031.0001.2.1 MANUTENÇÃO SERV DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERC PESSOA JURÍDICA FONTE 15000000
– RECURSOS ORDINÁRIOS.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício
Vereador Tobias Fernandes – e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

12. DA DESCRIÇÃO E DO PREÇO ESTIMADO

12.1 O valor total estimado do serviço é de R\$ 5.531,00 (Cinco Mil Quinhentos e Trinta e Hum Reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LIMPEZA COMPLETAS EM AR CONDICIONADOS DE 30.000BTUS	SERV	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
2	LIMPEZA COMPLETAS EM AR CONDICIONADOS DE 12.000BTUS	SERV	3	R\$ 196,00	R\$ 588,00
3	TROCA DE REVESTIMENTO DAS TUBULAÇÕES DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO	SERV	5	R\$ 126,60	R\$ 633,00
4	TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	SERV	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00
5	ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RECARGA DE GÁS E TROCA DE COMPRESSOR NOS AR CONDICIONADOS DE 30.000 BTUS	SERV	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
				TOTAL	R\$ 5.531,00

São Fernando/RN, 13 de Abril de 2023.

Aguinaldo Silva Diniz
Secretário de Finanças
CPF: 062.871.714-80


AGUINALDO SILVA DINIZ
Agente de Contratação

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício
Vereador Tobias Fernandes – e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1630

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO - AVISO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 012/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, POR MEIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, MANIFESTA A INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE FORMA DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 75, II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 05 (CINCO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO; PARA O QUÊ DECLARA O INTERESSE EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS, QUE SERÃO SUBMETIDAS A JULGAMENTO TENDO COMO CRITÉRIO DE SELEÇÃO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL. ENTENDA-SE POR MAIS VANTAJOSA MENOR PREÇO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SEMELHANTES COM O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, O PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SERÁ DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA 17/04/2023 ATÉ O DIA 19/04/2023, O TERMO DE REFERÊNCIA SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO [HTTPS://CMSAOFERNANDO.RN.GOV.BR/LEI14133](https://CMSAOFERNANDO.RN.GOV.BR/LEI14133), NA SALA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, LOCALIZADA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN SITUADA A RUA CAPITÃO JOÃO FLORÊNCIO 45 CENTRO-EDIFÍCIO VEREADOR TOBIAS FERNANDES, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS, AS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO E-MAIL CAMARAMUNICIPAL2015@HOTMAIL.COM.

SÃO FERNANDO/RN, 13 DE ABRIL DE 2023.

MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Maria Clara da Silva Araújo
Chefe de Gabinete
CPF: 018.089.344-07

Rua Capitão João Florêncio n° 45 – Centro São Fernando-RN Edifício
Vereador Tobias Fernandes – e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1630



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 012/2023– PROC. ADMINIST.CMSF N.º 2023.03.0012

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 – OBJETO:

1.0. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo Split, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de São Fernando.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da sua assinatura prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como não continuado.

1.2.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.3-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21):

1.3.1-O licitante deverá demonstrar que possui condições de prestar o serviço satisfatoriamente mediante os seguintes documentos:

1.3.2. Carta Proposta que deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado; deverá ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas e assinada na última.

1.3.3. A Proposta de Preços ainda deverá conter:

1.3.4 Prazo de validade de no mínimo 60 dias, a contar da data de sua apresentação;

1.3.5. Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento.

1.3.6. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do(s) sócio(s)

1.3.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; (QUANDO FOR O CASO)

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

1.3.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.3.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.3.12. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Estaduais e à Dívida Ativa, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;

1.3.13. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município o qual a empresa licitante é domiciliada;

1.3.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3.15. Na Contratação da prestação dos serviços acima elencados não será necessário a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade.

ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. O serviço, objeto deste Termo de Referência, consta da necessidade de contratar empresa especializada na instalação, limpeza e manutenção em aparelhos de ar condicionado, e troca de peças com a finalidade de garantir, melhor conforto de atendimento nas áreas de trabalho dos nossos funcionários e usuários diversos que necessitam dos serviços nas dependências da sede da Câmara Municipal.

2.2. A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de serviço. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício
Vereador Tobias Fernandes – e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1630



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades e prioridades definidas pela Câmara Municipal de São Fernando/RN, as quais serão demandadas por meio de Ordem de Serviço, conforme discriminado neste Termo de Referência.

3.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o definido neste Termo de Referência, que determina um padrão mínimo de qualidade para os serviços prestados.

3.1.2. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão executados nas instalações da Câmara Municipal de São Fernando/RN em horário que não haja expediente para o bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de São Fernando/RN e/ou das unidades administrativas.
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal de São Fernando/RN, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários.
- c) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara Municipal de São Fernando/RN
- d) Executar os serviços de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- e) Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- f) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício
Vereador Tobias Fernandes – e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1630



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste CONTRATO;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a ADJUDICATÁRIA possa desempenhar os serviços de acordo com as normas deste CONTRATO;
- c) Receber os serviços, verificando as condições de prestações e conferindo a compatibilidade das especificações constantes em sua proposta de preços com as Notas Fiscais, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações, devolvendo os rejeitados, quando for o caso;
- d) Propiciar acesso do prestador, às dependências da Câmara Municipal de São Fernando/RN, quando for o caso para a realização dos serviços;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da ADJUDICATÁRIA;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela ADJUDICATÁRIA, inclusive quanto aos prazos de entrega que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceitos pela Câmara Municipal de São Fernando/RN, não devem ser extrapolados;
- g) Comunicar à ADJUDICATÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste CONTRATO;
- h) Verificar a regularidade fiscal da ADJUDICATÁRIA, antes de cada pagamento;
- i) Recusar, com a devida justificativa, os serviços prestados fora das especificações contratadas ou com má prestação de qualidade.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7. DO RECEBIMENTO

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício
Vereador Tobias Fernandes – e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1630



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

7.1. O recebimento dos serviços deverá ser atestado formalmente pelo servidor designado pelo Gestor para esse fim.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Fica desde já reservado à Câmara Municipal de São Fernando/RN o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da prestação e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.

8.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is), será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação/atesto dos serviços pelo agente responsável e será efetivado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a referida aprovação.

9. DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício
Vereador Tobias Fernandes – e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de São Fernando.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.031.0001.2.1 MANUTENÇÃO SERV DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERC PESSOA JURÍDICA FONTE 15000000
– RECURSOS ORDINÁRIOS.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício
Vereador Tobias Fernandes – e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1630



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

12. DA DESCRIÇÃO E DO PREÇO ESTIMADO

12.1 O valor total estimado do serviço é de R\$ 5.531,00 (Cinco Mil Quinhentos e Trinta e Hum Reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LIMPEZA COMPLETAS EM AR CONDICIONADOS DE 30.000BTUS	SERV	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
2	LIMPEZA COMPLETAS EM AR CONDICIONADOS DE 12.000BTUS	SERV	3	R\$ 196,00	R\$ 588,00
3	TROCA DE REVESTIMENTO DAS TUBULAÇÕES DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO	SERV	5	R\$ 126,60	R\$ 633,00
4	TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	SERV	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00
5	ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RECARGA DE GÁS E TROCA DE COMPRESSOR NOS AR CONDICIONADOS DE 30.000 BTUS	SERV	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
				TOTAL	R\$ 5.531,00

São Fernando/RN, 13 de Março de 2023.

AGUINALDO SILVA DINIZ
Agente de Contratação
Secretário de Finanças
CPF: 062.871.714-80

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício
Vereador Tobias Fernandes – e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Câmara Municipal de São Fernando
Rua Capitão João Florêncio, 045 - Centro - CEP: 59327-000 - São Fernando RN/RN
CNPJ: 08.221.137/0001-88 - Tel: - Site:cmsaofernando.rv.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Aviso de contratação direta - Em atendimento a lei 14.133/2021

Informações do protocolo

Número de protocolo:	2023.04.13-0001
Tipo de recebimento:	E-MAIL
Data/hora do início do recebimento:	13/04/2023 12:10:54
Data/hora do fim do recebimento:	19/04/2023 12:10:54

COMPRAS E SERVIÇOS

Informações da publicação

Responsável:	AGUINALDO SILVA DINIZ
IP da máquina:	192.168.1.130
Computador:	DESKTOP-R9QL1UL
Data/hora da inserção do registro:	13/04/2023 12:10:54
Data/hora do envio do edital:	13/04/2023 12:14:09

INFORMAÇÕES DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 05 (CINCO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o protocolo acima citado está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

www.cmsaofernando.rn.gov.br/lei14133/22

São Fernando Rn/Rn, 13 de Abril de 2023.

Aginaldo Silva Diniz
Secretário de Finanças
CPF: 062.871.714-80


aguinaldo Silva Diniz
Responsável

Câmara Municipal de São Fernando

Rua Capitão João Florêncio, 045 - Centro - CEP: 59327-000 - São Fernando RN/RN
CNPJ: 08.221.137/0001-88 - Tel: - Site:cmsaofernando.rv.gov.br

www.cmsaofernando.rn.gov.br/lei14133/22





Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PARECER JURÍDICO

(Dispensa de licitação – Art. 53, § 1º e §4º da Lei nº 14.133/21)

REFERÊNCIA

Processo Administrativo Licitatório nº 2023.03.0013

Dispensa de licitação nº 013/2023

MODALIDADE: DISPENSA NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI
14.133/2021

I – RESUMO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53, § 1º e §4º da Lei 14.133/21, na qual requer a análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo supracitado, para DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a contratação de Pessoa jurídica para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo split, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários para reparos e adequação à execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de São Fernando/RN, de acordo com os quantitativos e especificações do Termo de Referência em anexo.

Cumprе ressaltar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação acima referida, documento de formalização de demanda (Termo de Referência, bem como com todos os parâmetros e elementos descritivos que compõem o art. 6º da lei 14.133/21) e documentação demonstrando a necessidade da contratação do serviço, cotações de mercado e parecer contábil.

Ultrapassado esse destaque, interessante relatar que os valores informados nos orçamentos realizados pela secretaria, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos no Decreto Municipal nº 037/2021, não competindo a esta

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente feito encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; além de pesquisa mercadológica, em quantitativo suficiente.

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover os princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação com regra geral para contratar com o Poder Público, seja obras, serviços, compras e alienações.

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (omissis)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício Vereador Tobias Fernandes- e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com





Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis. No caso em comento, almeja-se a contratação de Pessoa jurídica para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo split, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários para reparos e adequação à execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de São Fernando/RN, conforme solicitação e documento de formalização de demanda anexo ao processo.

Verifica-se que o valor total estimado da contratação dos serviços será de R\$ 5.331,00 (cinco mil e trezentos e trinta e um reais), por meio de uma “dispensa de licitação”.

Considerando o valor da presente dispensa é possível observar que o mesmo está dentro do limite do art. 24, II da lei 8.666/93, com limite de compra alterado para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Federal 9.412/2018, porém, cumpre a esta assessoria pontuar que diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria.

Sobre referida contratação, primeiramente, é preciso analisar sob o prisma do art. 75, II da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse passo, importante destacar que, com a vigência da nova lei de licitações (14.133/2021), o valor antes previsto no Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018), de R\$ 17.600,00 (dezessete mil

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88 e seiscientos reais), foi atualizado e passou a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Por conseguinte, o Decreto nº 11.317/2022 de 29 de dezembro de 2022, instituiu que a partir de 1º de janeiro de 2023, os limites de valores para dispensa de licitação passariam a ser de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos) para compras e serviços e de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) para obras e serviços de engenharia, desde que o processo de dispensa seja de acordo com a nova lei.

Diante da atualização promovido pelo Decreto acima mencionado, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir a prestação de serviços, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização da dispensa de licitação.

No entanto, é preciso que o gestor público, quando da escolha e da evidente necessidade de contratação, tome os cuidados necessários, para que o referido pacto não exceda o valor de mercado (dentro da razoabilidade) e que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 CF/88).

Nesse rumo, reforça-se que as orientações apresentadas pela Lei 14.133/21, para a abertura de processo de dispensa de licitação foram cumpridas, lembrando que, tal trâmite deve ser aplicado somente como exceção e não como regra quando o assunto são compras e contratações públicas.

Cumpra apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência da contratação, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício Vereador Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que o entendimento do interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas sejam garantidas, especialmente as informações e documentos trazidos aos autos, observado o disposto nos parágrafos anteriores, **OPINA-SE** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante.

São Fernando /RN, 11 de abril de 2023.

Lucy Diniz Assinado de forma digital por Lucy Diniz

LUCY DINIZ MACEDO
OAB Nº 7984
ASSESSORA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO
CONTROLE FINALÍSTICO DA LEGALIDADE

REFERÊNCIA

Processo Administrativo Licitatório nº 2023.03.0013

Dispensa de licitação nº 0013/2023

MODALIDADE: DISPENSA NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI
14.133/2021

1. PRELIMINAR DE MÉRITO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no aspecto jurídico-formal da legalidade administrativa dos atos já efetivados. Ela envolve, também, o exame conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres que foram celebrados e publicados, tendo em vista que a análise prévia das minutas e demais documentos já foram analisados sob fundamento legal do artigo 53 da Lei 14.133/2021.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais da presente contratação direta se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício
Vereador Tobias Fernandes- e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- I- Memorando encaminhado à CPL solicitando abertura da licitação,
- II- Despacho solicitando a pesquisa de preços no mercado; e Documento de Formalização de Demanda;
- III- manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária;
- IV- Despacho autorizando a abertura do procedimento
- VI- Juntada da Comissão de Contratação
- VII- Minuta do Termo de Referência
- VIII- Minuta do Contrato;
- IX- Solicitação da Comissão de Contratação para análise do Edital à Assessoria Jurídica;
- X- Parecer Jurídico aprovando seu prosseguimento;
- XI- Termo de Referência;
- XII- Aviso de propostas adicionais;
- XIII- Publicação do Aviso;
- XIV- Propostas adicionais, se houver;
- XV- Razão da Escolha da Contratada;
- XVI- Justificativa de preço;
- XVII- Despacho do presidente da Comissão de Contratação encaminhando o processo para Parecer do Controle Interno;
- XVIII- Parecer Jurídico acerca da Legalidade da Contratação.

É o necessário a relatar.

Passa-se à análise do Mérito da Contratação Direta.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

3. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente feito encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; além de pesquisa mercadológica, em quantitativo suficiente.

4. EXAME DA LEGALIDADE

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (omissis)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

A Nova Lei de Licitações e Contratos também prevê a obediência ao princípio da Legalidade, bem como de outros princípios norteadores do Direito Brasileiro, vejamos:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Sendo assim, na análise do caso em tela, observamos que o processo em análise trata de uma contratação direta, e enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública e que possui respaldo legal para tanto, ou seja dentro do escopo do mandamento constitucional.

Frente ao exame de todo o processo de contratação direta passa-se à conclusão.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que o processo de contratação direta em epígrafe encontra-se revestido de todas as formalidades legais, em especial ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei 14.133/2021, além dos princípios norteadores do Direito Administrativo, estando apto a gerar a despesa à Instituição.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, conforme entendimento e aprovação também realizados por meio do Parecer Jurídico de controle prévio da legalidade anteriormente anexado, RATIFICO A CONTRATAÇÃO.

Sem mais, é o parecer.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício
Vereador Tobias Fernandes- e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

São Fernando/RN, 24 de abril de 2023.

Assinado de
Lucy Diniz forma digital
por Lucy Diniz

LUCY DINIZ MACEDO
OAB N° 7984
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fis 77
Mat 130079-2
RUBRICA

PROC/CMSF/RN N.º 0033/23

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO/CMSF/RN N.º 2023.03.0013

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo Split, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de São Fernando.

DESPACHO:

1. De acordo.

Diante da Análise e o encaminhamento da douta Assessoria Jurídica e Comissão de Contratação desta Unidade Gestora, insertos nos presentes autos às fls., AUTORIZO a contratação, por contratação direta (dispensa de licitação) na forma do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, da Empresa ANTONIO JUNIOR DE MOURA SANTOS 06855913440, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.931.814/0001-61, com endereço à Avenida Antonio Vieira 1268 A Bairro Nova Descoberta Caicó/RN, para atender ao objeto inserto na minuta do contrato administrativo colacionado nos autos.

2. Em respeito ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, HOMOLOGO a presente dispensa de licitação, realizada notadamente com fundamento no art. 75, inciso II, da referida lei, por enquadrar-se no limite ali estabelecido e, em consequência, determino à Secretaria demandante que emitia Nota de Empenho em favor da supracitada empresa, no valor consignado na respectiva proposta de preços.

3. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de origem para que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho nos locais de costume.

São Fernando/RN, 25 de Abril de 2023.

Misael Bruno de Araújo Silva
Presidente da CMSF/RN
CPF: 061.745.954-12

MISAEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA
Presidente

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2023

O Presidente da Câmara Municipal de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de ANTONIO JUNIOR DE MOURA SANTOS 06855913440, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.931.814/0001-61, com endereço à Avenida Antonio Vieira 1268 A Bairro Nova Descoberta Caicó/RN, para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo Split, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de São Fernando, no valor global de R\$ 4.590,00 (Quatro Mil Quinhentos e Noventa Reais)

São Fernando/RN, 25 de Abril de 2023.

MISAEEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA
Presidente

Publicado por: Misael Bruno de Araújo Silva
Código Identificador: 38414760

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 27/04/2023.
EDIÇÃO 1638. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO/CMSF/RN N.º 2023.03.0013

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo Split, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de São Fernando.

**TERMO DE DISPENSA DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO
DIRETA N.º 013/2023.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de ANTONIO JUNIOR DE MOURA SANTOS 06855913440, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.931.814/0001-61, com endereço à Avenida Antonio Vieira 1268 A Bairro Nova Descoberta Caicó/RN, para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo Split, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de São Fernando, no valor global de R\$ 4.590,00 (Quatro Mil Quinhentos e Noventa Reais)

São Fernando/RN, 25 de Abril de 2023.

Misael Bruno de Araújo Silva
Presidente da CMSF/RN
CPF: 061.745.954-12


MISAEAL BRUNO DE ARAÚJO SILVA
Presidente

TERMO DE DISPENSA DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 013/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de ANTONIO JUNIOR DE MOURA SANTOS 06855913440, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.931.814/0001-61, com endereço à Avenida Antonio Vieira 1268 A Bairro Nova Descoberta Caicó/RN, para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo Split, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de São Fernando, no valor global de R\$ 4.590,00 (Quatro Mil Quinhentos e Noventa Reais)

São Fernando/RN, 25 de Abril de 2023.

MISAEEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA
Presidente

Publicado por: Misael Bruno de Araújo Silva
Código Identificador: 57321461

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 27/04/2023.
EDIÇÃO 1638. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>